

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 2136/2025

Sumário: Criação do Serviço de Finanças de Oeiras.

A otimização dos recursos humanos e materiais num contexto de maximização da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, suportada numa crescente desmaterialização de atos e processos e racionalização dos métodos de trabalho, impõem, por seu lado, uma racionalização integrada da rede local de atendimento.

Desta forma e tendo presente a orientação para o apoio ao cumprimento, promove-se, concomitantemente, a melhoria das condições de atendimento e a melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Este enquadramento, faz surgir como natural, a concentração dos atuais serviços de finanças de Oeiras 1 e Oeiras 2, conforme constam no Anexo I da Portaria n.º 295-A/2013, de 1 de outubro, visto que a melhor racionalização e aproveitamento dos meios irá aprofundar a qualidade do serviço prestado aos contribuintes garantindo a manutenção de um serviço de proximidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — No concelho de Oeiras, o Serviço de Finanças de Oeiras, passa a abranger a área das freguesias indicadas no mapa I anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, sendo consequentemente extinto, por fusão, o Serviço de Finanças de Oeiras 2.

2 — Aos trabalhadores providos nos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças de Oeiras 2 aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto.

3 — Mantém-se provido nos correspondentes cargos, em comissão de serviço, o pessoal de chefia tributária do Serviço de Finanças de Oeiras 1.

4 — Até à data fixada no n.º 7 do presente despacho não podem ser providos, em comissão de serviço, os postos de trabalho previstos e não ocupados correspondentes aos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças de Oeiras 2.

5 — Os demais trabalhadores sem funções de chefia pertencentes ao mapa de pessoal do Serviço de Finanças de Oeiras 2 são automaticamente colocados em postos de trabalho previstos e não ocupados do Serviço de Finanças de Oeiras.

6 — O mapa de pessoal do Serviço de Finanças de Oeiras consta do anexo II ao presente despacho.

7 — O disposto no n.º 1 produz efeitos a 13 de fevereiro de 2025.

8 — Todos os atos entretanto praticados pelo Serviço de Finanças de Oeiras 2 consideram-se imputados ao Serviço de Finanças de Oeiras, a partir da data fixada nos termos do número anterior.

9 — O tempo de serviço prestado pelos trabalhadores do Serviço de Finanças de Oeiras 2 é considerado para todos os efeitos legais no Serviço de Finanças de Oeiras.

28 de janeiro de 2025. — A Diretora-Geral, Helena Alves Borges.

ANEXO I**(a que se refere o n.º 1)**

Serviço de Finanças	Freguesias
Serviço de Finanças de Oeiras	União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias; Barcarena; Porto Salvo; União das Freguesias Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo; União das Freguesias de Carnaxide e Queijas.

ANEXO II**(a que se refere o n.º 6)**

Distrito	Serviço de Finanças	Nível	Gestão e Inspeção Tributária e Aduaneira/ Técnicos de administração tributária-adjuntos
Lisboa	Serviço de Finanças de Oeiras	1	77

318677981